



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS



<u>ALUGUEL RESIDENCIAL - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA - NOTA CONJUNTA DGF E DGPIP nº. 001/2006</u>

Considerando a necessidade da atualização da NOTA DGF nº 030/97, quanto aos procedimentos específicos para implantação de desconto em valores relativos a ALUGUEL RESIDENCIAL aos militares ativos e inativos deste Corpo, os Diretores da DGF e DGPIP, RESOLVEM:

- 1) Os militares interessados em descontar aluguel em folha de pagamento, deverão antes de encaminhar documentação necessária, solicitar junto ao protocolo da DGF ou DGPIP, através de Requerimento o CÁLCULO DO LIMITE PARA MÁRGEM CONSIGNÁVEL (anexo I), juntamente com a cópia do último contracheque, a fim de observar se o mesmo possui MARGEM para desconto do referido aluguel;
- 2) Após o DEFERIMENTO do documento acima, os militares ativos deverão encaminhar requerimento padrão à DGF e os inativos à DGPIP, anexando as seguintes documentações:

2.1) DO MILITAR

- ✓ Cópia da identidade autenticada (carimbo de confere com original);
- ✓ Cópia do último contracheque autenticado (carimbo de confere com original);
- ✓ Documento do CÁLCULO DO LIMITE PARA MARGEM CONSIGNÁVEL **DEFERIDO**;
- ✓ Declaração do militar autorizando o desconto (anexo II) e assinada pelo proprietário (a) do imóvel, concordando expressamente com a forma de pagamento do aluguel através do desconto em folha, bem como o valor do aluguel arbitrado.

2.2) DO PROPRIETÁRIO

- ✓ Cópia da identidade autenticada (carimbo de confere com original);
- ✓ Cópia autenticada do CPF (carimbo de confere com original);
- ✓ Cópia autenticada (carimbo de confere com original) de documento que demonstre titularidade do imóvel, tais como IPTU ou RGI, em nome do proprietário do imóvel a ser locado;
- ✓ Informar através da Declaração (anexo II) o banco (ITAÚ), a agência e o número da conta, para fins de crédito;
- √ Cópia do Contrato de Locação Residencial AUTENTICADO EM CARTÓRIO; e
- ✓ Em caso de Procuração, a mesma deverá estar autenticada em cartório.

OBSERVAÇÕES:

- a) A implantação do desconto ficará condicionada ao cálculo da margem consignável, estabelecida no item II, do Artigo 93, da Lei nº. 279/79, devendo o interessado, antes de assinar o contrato de locação, aguardar o despacho referente ao CÁLCULO DO LIMITE PARA MÁRGEM CONSIGNÁVEL (anexo I), e retirá-lo, posteriormente, junto a DGF ou DGPIP para incluí-lo junto à documentação, caso seja deferido.
- b) Uma vez implantado o desconto, esta implantação será de acordo com o contrato, devendo quaisquer alterações ser realizadas 2 (dois) meses de antecedência antes do final do contrato, tais como: aumento do valor do aluguel por força de índice legal ou acordo entre as partes, cuja aceitação condicionar-se-á sempre ao estabelecido na letra a), ou cancelamento do desconto por força da rescisão contratual ou processo judicial, sendo anexado ao pedido a anuência do locador ou documento comprobatório da lide.
- c) Para rescisão contratual, o militar deverá com 2 (dois) meses de antecedência encaminhar através de Requerimento Padrão os seguintes documentos:

- ✓ Cópia da rescisão de contrato assinada pelo locador e locatário, autenticada em cartório;
- √ Cópia da identidade autenticada (carimbo de confere com original);
- ✓ Cópia do último contracheque (carimbo de confere com original).
- d) A implantação para o desconto em folha, objeto da presente Nota, somente se destina a imóveis residenciais, devendo o valor de o aluguel constar em cláusula do Contrato de Locação que o CBMERJ fará somente o referido desconto em folha.
- e) O CBMERJ não se responsabiliza pelas taxas cobradas, tais como condomínio, água, luz, IPTU, TAXA DE INCÊNDIO, taxas administrativas, entre outras.
- f) Não será permitido o desconto em folha para aluguel para mais de um imóvel em nome do mesmo militar ativo ou inativo ainda que a margem consignável assim o permita;
- g) A DGF e a DGPIP poderão cancelar o desconto de ALUGUEL RESIDENCIAL EM FOLHA para obter margem para pagamento da PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL.

Em conseqüência, fica cancelada a Nota DGF nº. 030/97, publicada no Boletim do Comando-Geral nº. 202, de 29 de outubro de 1997. As cartas de fianças existentes serão substituídas pela documentação prevista na presente Nota, à medida que se fizerem necessários os reajustes dos valores já pactuados.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PC

ANEXO I CÁLCULO DO LIMITE PARA MARGEM CONSIGNÁVEL

Ao: Sr. Diretor Geral de Finanças/ Diretor Geral de Pessoal Inativo e Pensionista do CBMERJ.

Ass.: Solicitação para o CÁLCULO DO LIMITE PARA MARGEM CONSIGNÁVEL.

Nome:				RG				
Favorecido (Locador)								
Imóvel (Endereço)								
Bairro	C	idade					E	stado
* Valor do aluguel: R\$					_			
Prazo		_à						
(ACCINATUDA DO MUITA	D. DEOUEDEN			RJ,	de			de 20
(ASSINATURA DO MILITA	R – REQUEREN	1E)						
* CAMPO	DESTINADO À	S DIRETORIA	S – DGF/DGI	PIP (NÃ	O PRE	ENCHER)		
	Cálculo d (Inciso II – do	o limite para Artigo 93 – o)		
		Mês	/ Ano					
- Soldo							R\$	
- Gratificação de Habilitação Profis	ssional						R\$	
- Gratificação de Tempo de serviç	0						R\$	
- Total							R\$	
* Limite (70%)							R\$	
- Margem consignável no Sistema	de Pagamento	/	/				R\$	
	DEFERIDO		INDEF	ERIDO)			
ASS. (DGF/DGPIP)				R	J,	de		de 20





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA ALUGUEL RESIDENCIAL

Eu,					
(Nome, posto ou gr	aduação e RO	3)			
servindo atualmente no(a)			,		
(OBM)					
AUTORIZO, nos termos dos Arts. 88, inciso III, nºs. 3, 93, 94 e 9	5 da Lei nº 27	/9/79, o descoi	nto de R\$		
()		
(Valor por exten	so)		,		
sob a forma de prestação mensal continuada pelo prazo de	mese	s nos meus ve	encimentos, a contar de		
, em favor de	!				
	(Locador)				
, a	ser depositad	o na CONTA (CORRENTE		
nº, AGÊNCIA nº, do BANCO ITA	AÚ, a título de	aluguel do im	óvel residencial situado		
na					
(Endereço com	oleto do imóve	el)			
Declaro ainda estar ciente dos termos da Nota Co Boletim da SEDEC nº. 181, de 02 de outubro de 2006.	onjunta DGF	/DGPIP nº. (001/06, publicada no		
	RJ, em	/	/		
Assinatura do militar – RG	(Requerent	e)	•		
De acordo com as normas estipuladas acima,					
20 doordo com de normas compaladas doima,					
					
Proprietário – Ider (Locador)	itidade				
(Locador)					